



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO

Proposição: Anteprojeto de Lei 043/2017, que “autoriza a municipalização de faixa de domínio de trecho urbano de segmento da Rodovia PR-182, na forma que especifica”

Autoria: Evandro Marcelo da Silva, prefeito Municipal.

Tramitação anterior: Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul – PR

Relatoria: Vereadora Rosana Maria Francisco – Democratas

I – RELATÓRIO

Trata-se do anteprojeto de lei 043/2017, de autoria do senhor Evandro Marcelo da Silva, prefeito municipal, que “autoriza a municipalização de faixa de domínio de trecho urbano de segmento da Rodovia PR-182, na forma que especifica”

A proposição foi autuada em 04 de agosto de 2017, pelo sistema de protocolo da Câmara Municipal de Itaúna do Sul. Imediatamente, passou-se para a Assessoria Jurídica da Casa, pelo qual opinou pela presença dos requisitos mínimos para apresentação da matéria.

Em 15 de agosto de 2017, foi pautada em sessão plenária e encaminhada para esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Por fim, a matéria encontrou-se pronta para ser analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

É este o relatório.

II – ANÁLISE

Procedendo a análise da proposição, de início cabe verificar se o município possui competência para regular a matéria. Sobre isso, tratou a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Como está definido na Constituição, a União, os Estados e os Municípios apresentam papéis diferentes, convergentes e integrados na consecução do desenvolvimento, tanto urbano como nas demais áreas do planejamento, de forma que a responsabilidade pelo apontamento norteador das ações parte da esfera federal, mas é assumido nos estados e nos municípios considerando as suas características e peculiaridades.

Note-se que não se pode pensar a cidade como “espaço absoluto”, que nenhum interferência exercer sobre as relações sociais. Pelo contrário, a cidade deve ser entendida como um “espaço relativo” que exerce sim influência sobre as relações sociais ali desenvolvidas. Assim sendo, a cidade constitui-se como um ator social, capaz de impulsionar intervenções e promover transformações na estrutura socioeconômica.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De imediato, devemos salientar que temos o dever constitucional de buscarmos o desenvolvimento urbano e socioeconômico de nossa Cidade, e tornamos essa busca efetiva através de normas que tratam do planejamento urbano, que propiciam e coordenam o desenvolvimento de nosso município.

No tocante ao conteúdo da norma, não há qualquer óbice à proposta. Trata-se de mera autorização legislativa da Câmara Municipal que dá início a um procedimento administrativo para a concessão da municipalização de tal trecho rodoviário, visando o desenvolvimento de nosso Município e o bem estar de nossa população.

Ademais o Projeto de Lei nº 043/2017 apenas autoriza o Município a iniciar o procedimento para a municipalização do trecho da rodovia estadual, não havendo neste momento a assunção de obrigações financeiras que demandem demonstração de viabilidade orçamentária, ou onerem de qualquer forma o Município.

É extremamente legítimo e mesmo necessário o interesse do Poder Executivo em pleitear a municipalização do trecho da PR - 182 que transpassa nosso Município, para que haja a devida ordenação do solo e planejamento do desenvolvimento do Município de Itaúna do Sul.

Por este motivo, não vislumbro aqui nenhum excesso e nenhum prejuízo aos direitos dos cidadãos sul-itaunenses, uma vez que a busca por melhores condições para o desenvolvimento da sociedade sul-itaunense. Assim, não vejo óbice nenhum à aprovação da matéria, que deve ser acolhida pelos senhores vereadores.

É este o relatório, senhor presidente.

III – DO VOTO



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pelo recebimento integral da matéria.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2017

Vereadora ROSANA MARIA FRANCISCO

Relatora Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

IV – DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os senhores vereadores e a senhora vereadora, em 11 de outubro de 2017, após leitura do parecer da relatora, vereadora **Rosana Maria Francisco**, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

Rosana Maria Francisco (relatora): pelo recebimento integral da matéria.

Edson Moreira Guimarães: () com a relatora () contrário à relatora



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Silvio de Mazzi dos Santos: () com a relatora () contrário à relatora

Resultado: Os vereadores e a vereadora, em votação, votaram da seguinte forma: () votos pela aprovação e () votos pela reprovação do parecer, ficando o seguinte parecer:

() aprovado.

() rejeitado.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2017

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereadora ROSANA MARIA FRANCISCO

Relatora Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador EDSON MOREIRA GUIMARÃES

Membro Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final